



EDITAL Nº 01/2026/Campus São Gabriel da Cachoeira /IFAM

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso das atribuições legais e regulamentares, delegadas por meio da Portaria nº 1.104/GR/IFAM, de 22/06/2023, publicada no D.O.U. Nº 118, de 23/06/2023, torna pública a ABERTURA DE INSCRIÇÕES para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROFESSOR SUBSTITUTO, com a finalidade de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no IFAM, no campus São Gabriel da Cachoeira – AM, na área/disciplina especificada abaixo:

1. DAS ESPECIFICAÇÕES DA(S) VAGA(S)

1.1. Das áreas/disciplinas, formação, carga horária e nº de vagas.

CAMPUS SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA Processo Eletrônico: 23443.016326/2025-10			
Área/Disciplina	Formação (exigência técnica)	Carga horária semanal.	Nº de vagas
Biologia	Licenciatura em Ciências Biológicas ou Licenciatura com dupla formação em Química e Biologia	40h	1

2. DA COMISSÃO, CRONOGRAMA E ATENDIMENTO

2.1. O processo seletivo será regido por este edital e executado pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado, designada por meio da Portaria nº 23 – CGD/IFAM/CSGC, de 02 de março de 2026, de acordo com o cronograma disposto no Anexo I deste edital.

2.2. Os atendimentos aos candidatos serão realizados no(s) seguinte(s) local(is):

IFAM Campus São Gabriel da Cachoeira, sala da Coordenação de Gestão de Pessoas
Endereço: BR 307, KM 03, S/N, Cachoeirinha, São Gabriel da Cachoeira – AM – 69750-000
Horário de atendimento: dias úteis, das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.
E-mail: cgp.csgc@ifam.edu.br

3. DAS ATRIBUIÇÕES, DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO.

3.1. Consistem atribuições do cargo de professor substituto as de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão em todas as áreas de formação (ensino médio, técnico, graduação, especialização, mestrado e doutorado) nos diversos níveis e modalidades de ensino do IFAM, e desenvolver atividades de assessoramento, assistência, participação em comissões, projetos e outras atividades previstas na legislação vigente.



- 3.2. A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas, conforme previamente especificado no item 1.1, podendo ser exigido o cumprimento de dois turnos, dentre os turnos matutino, vespertino ou noturno, de acordo com as necessidades institucionais.
- 3.3. A remuneração a ser paga ao candidato aprovado que vier a ser contratado será o valor correspondente à Classe A, Nível 001, da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e a retribuição por titulação, quando estiver de acordo com o requisito mínimo descrito no item 1.1 deste Edital, na conformidade da formação (exigência técnica), de acordo com as tabelas abaixo:

Tabela correspondente a 40 horas semanais:

Formação (exigência técnica)	Vencimento básico	Retribuição por Titulação	Total
Graduação	R\$ 5.130,63	---	R\$ 5.130,63

- 3.4. Além da remuneração serão concedidos aos candidatos contratados os seguintes benefícios:
- a) Auxílio-alimentação: R\$ 1.175,00 (um mil , cento e setenta e cinco reais) para jornada de trabalho de 40h/s e de : R\$ 587,50 (quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) para uma jornada de 20h/s
- b) Auxílio pré-escolar: R\$ 484,90 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos) por dependente, até os 5 anos de idade.
- 3.5. Considerando a Orientação Normativa SRH/MP nº 05, de 28 de outubro de 2009, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atualmente sucedido pelo Ministério da Economia, **não será paga ao professor substituto vencimento ou retribuição por titulação, havendo, superior à exigida no item 1.1, ainda que o candidato aprovado comprove possuir titulação superior.**
- 3.6. Na hipótese de surgimento de novas vagas durante a validade do processo seletivo, o candidato em lista de espera poderá ser contratado para o cargo com carga horária diferente daquela prevista neste Edital, a depender da necessidade da Administração.

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. Período de inscrição: 04 a 13 de mês de março 2026, conforme o Anexo I.
- 4.2. A taxa de inscrição será de acordo com a formação (exigência técnica), conforme a seguinte tabela:

Graduação	R\$ 50,00
-----------	-----------

- 4.3. Somente serão aceitas as inscrições realizadas até o dia 22 de agosto de 2025, e cujo pagamento também seja efetuado até essa data.
- 4.4. Poderão se inscrever somente candidatos brasileiros (natos ou naturalizados) ou estrangeiros com visto permanente.
- 4.5. A inscrição do candidato no processo seletivo implica, desde logo, o conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste edital e das demais informações que porventura venham a



ser divulgadas, das quais não serão aceitas objeções posteriores sob a alegação de desconhecimento das regras do certame.

4.6. As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, no seguinte endereço eletrônico:

<https://csgc.ifam.edu.br/processos-seletivos/pss-para-contratacoes/> Cabendo ao candidato:

- a) Acessar o edital e a ficha de inscrição;
- b) preencher a ficha de inscrição, escolhendo uma única área/disciplina, e transmiti-la conforme instruções no sistema;
- c) Imprimir a guia de recolhimento da União - GRU (cobrança), disponível no sistema, para pagamento da taxa de inscrição, e preencher com os seguintes dados:

Unidade Gestora: 158142

Número da Unidade Gestora: 26403

Gestão: IFAM

Código de recolhimento: 28883-7

Número de referência: CPF do candidato

Competência: 08/2025

Vencimento: 22/08/2025

CPF do Contribuinte: CPF do candidato

Nome do Contribuinte/ Recolhedor: Nome do candidato

Valor principal: R\$ 50,00.

Descontos/Abatimentos: R\$ 0,00

Outras Deduções: R\$ 0,00

Mora/Multa: R\$ 0,00

Juros/Encargos: R\$ 0,00

Outros Acréscimos: R\$ 0,00

Valor Total: R\$ 50,00

- d) efetuar o pagamento da taxa de inscrição até o dia 13 de março de 2026;
- e) consultar via internet e no mesmo endereço eletrônico se sua inscrição foi homologada conforme cronograma (Anexo I);

4.7. Anexar no ato do cadastramento da inscrição todos os documentos listados abaixo e transmiti-los conforme instruções do sistema, no prazo previsto no cronograma (Anexo I);

- a) Cópia do RG (arquivo legível; frente e verso);
- b) Cópia do CPF (arquivo legível);
- c) Comprovante do pagamento da GRU;
- d) Curriculum vitae ou Lattes;
- e) Títulos (diploma/certificado acompanhado do histórico escolar);
- f) Comprovação de experiência profissional, conforme item 10.1, letra b;
- g) Declaração de Veracidade assinada e datada (Anexo VIII), no prazo previsto no cronograma (Anexo I).

4.8. A GRU pode ser paga em qualquer banco, casas lotéricas ou Correios até a data de vencimento

4.9. A taxa de inscrição paga não será devolvida, salvo em caso de cancelamento do processo seletivo.

4.10. Poderá solicitar isenção do pagamento da taxa de inscrição o candidato que for membro de família de baixa renda e estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) previsto no do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, observando-se as seguintes condições:



- a) Para a realização da inscrição com isenção do pagamento do valor da inscrição o candidato deverá preencher o Formulário de Inscrição, via internet, no site: <https://csgc.ifam.edu.br/processos-seletivos/pss-para-contratacoes/> no qual indicará o Número de Identificação Social (NIS) atribuído pelo CadÚnico e firmará declaração de que pertence à família de baixa renda.
- b) Não será concedida a isenção do pagamento do valor da inscrição a candidato que não possua o Número de Identificação Social (NIS) já identificado e confirmado na base de dados do CadÚnico, na data da sua inscrição.
- c) Não será aceita solicitação de isenção de pagamento do valor da inscrição via postal, ou similar.
- d) O IFAM consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.
- e) Não serão analisados os pedidos de isenção sem indicação do número do NIS e aqueles que não contenham informações suficientes para a correta identificação do candidato na base de dados do Órgão Gestor do CadÚnico.
- f) A inscrição com o pedido de isenção deverá ser efetuada nas datas previstas no cronograma (Anexo I).
- g) A relação das isenções deferidas e indeferidas será disponibilizada no site: <https://csgc.ifam.edu.br/processos-seletivos/pss-para-contratacoes/> na data prevista no cronograma (Anexo I).
- h) O recurso contra o indeferimento da isenção da taxa de inscrição deverá ser protocolada conforme item 12.2, na data que consta no cronograma (Anexo I), sendo publicado o julgamento no site: <https://csgc.ifam.edu.br/processos-seletivos/pss-para-contratacoes/>.
- i) Os candidatos que tiverem seu pedido de isenção indeferido deverão efetuar o pagamento da GRU no período estabelecido no item 4.3.
- j) O candidato com isenção deferida terá sua inscrição automaticamente efetivada, atendidos as demais condições.
- k) Não será concedida isenção do pagamento do valor da inscrição ao candidato que omitir informações, fraudar ou falsificar informação ou não observar o prazo e os horários estabelecidos neste edital.
- l) Sendo constatada, a qualquer tempo, a falsidade de qualquer informação, a inscrição efetivada será cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes, seguindo-se encaminhamento de notícia-crime aos órgãos encarregados da persecução criminal.
- m) O interessado que não tiver seu pedido de isenção deferido e que não efetuar o pagamento do valor da inscrição na forma e no prazo estabelecido estará automaticamente excluído do processo seletivo.
- n) O candidato que tiver a isenção deferida, mas que tenha realizado outra inscrição paga para o mesmo cargo, terá a isenção cancelada.
- 4.11. Para efetuar a inscrição é imprescindível informar na ficha de inscrição o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e o número do documento oficial de identidade.
- 4.12. **O IFAM não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores pessoais, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.**



- 4.13. O candidato somente poderá inscrever-se para uma única área/disciplina constante na tabela do item 1.1.
- 4.14. As informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o IFAM do direito de não homologar no processo seletivo o candidato que a preencher com dados incorretos ou incompletos, bem como se constatado, posteriormente, que os dados informados são inverídicos ou, ainda, que o candidato tenha efetuado mais de um pedido de inscrição.
- 4.15. São vedadas inscrições condicionais, extemporâneas, via postal, fax ou correio eletrônico.
- 4.16. **As inscrições somente serão efetivadas após a comprovação de pagamento da taxa de inscrição.**
- 4.17. O pagamento da GRU constitui o documento de confirmação da inscrição do candidato e da aceitação das normas deste edital.
- 4.18. A relação dos candidatos inscritos e homologados será divulgada no site: <https://csgc.ifam.edu.br/processos-seletivos/pss-para-contratacoes/>. Conforme o cronograma disposto no Anexo I.

5. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS - PCD

- 5.1. É assegurado às pessoas com deficiência o direito a inscrição no processo seletivo, desde que as atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, observado o disposto no inciso VIII, do artigo 37, da Constituição Federal, no § 2º do artigo 5º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro 1990, na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e no Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.
- 5.2. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem no artigo 2º da Lei nº 13.146, de 2015, no artigo 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e as compreendidas na Súmula no 377 do Superior Tribunal de Justiça.
- 5.3. Fica assegurada a adequação de critérios para a realização e a avaliação das provas de que trata o inciso III do artigo 3º do Decreto nº 9.508, de 2019, à deficiência do candidato, a ser efetivada por meio do acesso a tecnologias assistivas e a adaptações razoáveis.
- 5.4. O candidato com deficiência que necessitar de tratamento diferenciado na realização das provas deverá requerê-lo no ato de inscrição e indicará as tecnologias assistivas e as condições específicas de que necessita para a realização das provas.
- 5.5. O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por equipe multiprofissional ou por profissional especialista nos impedimentos apresentados por cada candidato, no prazo estabelecido em edital.
- 5.6. Quando forem necessários serviços de assistência de interpretação por terceiros aos candidatos com deficiência serão registradas em áudio e vídeo e disponibilizadas nos períodos de recurso estabelecidos em edital.
- 5.7. Considerando o quantitativo de vagas disponíveis, não haverá, inicialmente, a reserva de vagas às pessoas com deficiência.
- 5.8. Das vagas que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do processo seletivo, no mínimo 5% serão destinadas exclusivamente às pessoas com deficiência, considerando-se o contingente total de vagas, ressalvadas as hipóteses em que seja demonstrado que a aplicação por especialidade não implicará em redução do número das vagas a serem reservadas.
- 5.9. Caso a aplicação do percentual de que trata o item 5.8 deste edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% das vagas oferecidas por cargo/área.



- 5.10. Considerados os percentuais dos itens antecedentes, surgindo novas vagas, a 5ª (quinta) será ofertada pessoa com deficiência.
- 5.11. As vagas reservadas às pessoas com deficiência nos termos do disposto neste artigo poderão ser ocupadas por candidatos sem deficiência na hipótese de não haver inscrição ou aprovação de candidatos com deficiência.
- 5.12. Para concorrer à vaga destinada às pessoas com deficiência que surgir durante a validade do processo seletivo, o candidato deverá, no ato da inscrição:
- Informar que é PCD e que deseja concorrer à eventual vaga;
 - Entregar, no ato da inscrição, parecer emitido nos últimos 12 meses antes da publicação deste edital por equipe multiprofissional e interdisciplinar formada por três profissionais, entre eles um médico, que deve atestar a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência, contendo as assinaturas e os carimbos dos profissionais especializados com o número de suas inscrições nos respectivos conselhos fiscalizadores da profissão, conforme a sua especialidade.
- 5.13. O parecer emitido por equipe multiprofissional e interdisciplinar deverá tratar:
- Dos impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
 - Dos fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
 - Da limitação no desempenho de atividades;
 - Da restrição de participação.
- 5.14. Os candidatos com deficiência participarão do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que diz respeito à avaliação de títulos, aos critérios e nota mínima para aprovação.
- 5.15. Os candidatos com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas reservadas a PCD e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.
- 5.16. Os candidatos com deficiência aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas para PCD.
- 5.17. Na inexistência de candidatos inscritos, aprovados ou habilitados para a vaga que viera surgir, na validade do PSS, destinada às pessoas com deficiência, tal vaga será ocupada pelos demais candidatos aprovados e observada a ordem geral de classificação no processo seletivo.
- 5.18. O candidato com deficiência que não apresentar por ocasião da inscrição o parecer emitido por equipe multiprofissional e interdisciplinar, conforme item 5.13, perderá o direito de concorrer à vaga que surgir durante a vigência do Processo Seletivo.

6. DA AVALIAÇÃO BIOPSIKOSSOCIAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 6.1. Posteriormente a realização do processo seletivo, caso haja convocação de candidatos com deficiência aprovados para contratação, esses serão submetidos à avaliação por equipe multiprofissional e interdisciplinar de responsabilidade do IFAM, formada por três profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências que o candidato possuir, dentre os quais um deverá ser médico, e três profissionais da carreira do magistério superior, que analisará a condição do candidato como pessoa com deficiência e a compatibilidade ou não da deficiência com o cargo que pretende ocupar.
- 6.2. A equipe multiprofissional emitirá parecer que observará:



- a) As informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição no processo seletivo;
 - b) A natureza das atribuições e das tarefas essenciais do cargo, do emprego ou da função a desempenhar;
 - c) A viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
 - d) A possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou de outros meios que utilize de forma habitual; e
 - e) O resultado da avaliação com base no disposto no § 1º do Art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, sem prejuízo da adoção de critérios adicionais previstos em edital.
- 6.3.** O parecer de equipe multiprofissional e interdisciplinar (original ou cópia autenticada em cartório) será retido pelo IFAM por ocasião da realização da avaliação biopsicossocial e não será devolvido em hipótese alguma.
- 6.4.** Quando se tratar de deficiência auditiva, o candidato deverá apresentar, além de parecer de equipe multiprofissional e interdisciplinar, exame audiométrico (audiometria) (original ou cópia autenticada em cartório) realizado nos últimos 12 meses.
- 6.5.** Quando se tratar de deficiência visual, o parecer da equipe multiprofissional e interdisciplinar deverá conter informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção e sobre a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos.
- 6.6.** Perderá o direito à vaga destinada às pessoas com deficiência, o candidato que não realizar a avaliação biopsicossocial, não apresentar parecer de equipe multiprofissional e interdisciplinar (original ou cópia autenticada em cartório), ou não for considerado pessoa com deficiência na avaliação biopsicossocial.
- 6.7.** Em caso de problemas de conexão do candidato, após o início da avaliação biopsicossocial, a equipe designada aguardará por até 10 (dez) minutos para o restabelecimento. Neste caso, o tempo transcorrido da avaliação será interrompido e retomado após o retorno da conexão. Caso a conexão com o candidato não seja estabelecida, a referida avaliação será encerrada e o candidato será avaliado até o momento anterior à perda de conexão. Em caso de problemas intermitentes de conexão durante a realização da avaliação, a soma do tempo aguardado pela banca não poderá exceder 10 (dez) minutos.
- 6.8.** Em caso de problemas de conexão com mais de um membro da banca examinadora, a realização da avaliação biopsicossocial será agendada para um novo horário ou nova data.
- 6.9.** O candidato deverá realizar os testes e averiguação referente ao link disponibilizado para acesso da avaliação biopsicossocial com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes do horário de convocação feita pelo *campus* para o qual se inscreveu.
- 6.10.** Perderá o direito à vaga destinada às pessoas com deficiência, o candidato que não comparecer à avaliação biopsicossocial, não apresentar parecer de equipe multiprofissional e interdisciplinar (original ou cópia autenticada em cartório), ou não for considerado pessoa com deficiência na avaliação biopsicossocial.
- 6.11.** O resultado da Avaliação Biopsicossocial será divulgado no site: <https://csgc.ifam.edu.br/processos-seletivos/pss-para-contratacoes/>

7. DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS PRETAS, PARDAS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

- 7.1.** Fica assegurada a inscrição de candidatos pretos, pardos, indígenas e quilombolas no processo seletivo, sendo reservados 30% (trinta por cento) das vagas que surgirem durante sua validade, nos termos da Lei nº 15.142, de 03/07/2025, do Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025 e da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025



- 7.1.1.** Conforme o art. 5º da Lei n.º 15.142, de 2025, a reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas, for igual ou superior a 2 (dois).
- 7.2.** A reserva de vagas serão divididas da seguinte forma:
- a)** reserva de 25% (vinte e cinco por cento) do total de vagas para pessoas pretas e pardas;
 - b)** reserva de 3% (três por cento) do total de vagas para indígenas; e
 - c)** reserva de 2% (dois por cento) do total de vagas para quilombolas.
- 7.3.** Na hipótese de não haver candidatos quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas indígenas.
- 7.4.** Na hipótese de não haver candidatos indígenas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas quilombolas.
- 7.5.** Na hipótese de não haver candidatos indígenas ou quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas pretas e pardas, e, por último, para a ampla concorrência.
- 7.6.** De acordo com o art. 2º da Lei n.º 15.142, de 2025, poderão concorrer à vagas reservadas os candidatos que:
- a)** se autodeclarar pessoa preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do inciso IV do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial).
 - b)** se identificar como parte de uma coletividade indígena e for reconhecida por seus membros como tal, independentemente de viver ou não em território indígena.
 - c)** aquele pertencente a grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta ou parda, conforme previsto no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.
- 7.7.** O candidato interessado deverá, em campo específico do formulário de inscrição, declarar-se preto ou pardo, indígena ou quilombola e informar que deseja concorrer às vagas que surgirem durante a validade do processo seletivo destinadas à pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas.
- 7.8.** As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder pelas consequências em caso de informações não verdadeiras.
- 7.9.** Os candidatos pretos, pardos, indígenas e quilombolas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.
- 7.10.** Os candidatos pretos, pardos, indígenas e quilombolas aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
- 7.11.** Em caso de desistência de candidato aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato preta e parda, indígena ou quilombola aprovada na posição imediatamente subsequente na lista de reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação.
- 7.12.** Após a adoção dos procedimentos previstos nos itens 7.4 a 7.6, na hipótese de número insuficiente de pessoas pretas e pardas, negras e quilombolas para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação.
- 7.13.** O candidato que optar por concorrer em múltiplas hipóteses de reserva de vagas será classificado, ao do processo seletivo simplificado, exclusivamente na modalidade cujo percentual seja mais elevado, observada a ordem de classificação.
- 7.14.** Para fins do disposto neste item, considera-se o percentual de reserva de vagas estabelecido no edital do processo seletivo simplificado, respeitada a legislação aplicável à hipótese de reserva de vaga.
- 7.14.1.1.** Caso o percentual de vagas reservadas seja igual entre os grupos para os quais o candidato concorrer, a classificação será feita na modalidade em que o candidato obtiver melhor posição relativa na lista específica de classificação.
 - 7.14.1.2.** O disposto neste item não impede que o candidato seja incluído, apenas para fins informativos, nas listas de classificação de todos os grupos para os quais se inscreveu, incluída a ampla concorrência.
- 7.15.** O candidato inscrito nos termos deste item participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que diz respeito a avaliação dos títulos e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida.



- 7.16. A autodeclaração será confirmada mediante procedimento de confirmação complementar, mesmo que o candidato tenha sido aprovado com nota suficiente para aprovação na ampla concorrência.
- 7.17. Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé na autodeclaração, o candidato será eliminado do processo seletivo, caso o certame ainda esteja em andamento, ou terá anulada a sua admissão no cargo, caso já tenha sido contratado.

8. PROCEDIMENTO DE CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO

- 8.1. A autodeclaração dos candidatos pretos e pardos será confirmada mediante procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, cujos atos observarão os critérios definidos pela Lei n. 12.536, de 2025, Decreto n° 12.536, de 27 de junho de 2025 e Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI n° 261, de 27 de junho de 2025.
- 8.1.1. A presunção relativa de veracidade prevalecerá nas hipóteses de dúvida razoável a respeito do fenótipo da pessoa preta ou parda, motivada no parecer da comissão do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, nos termos dispostos no art. 11, §3º do Decreto n° 12536/2025.
- 8.2. O procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas observará exclusivamente o critério fenotípico e será realizado por comissão criada especificamente para esse fim.
- 8.2.1. O procedimento de confirmação complementar à autodeclaração será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventual recurso interposto contra a decisão da comissão.
- 8.2.2. **Os candidatos deverão comparecer ao procedimento com uma hora de antecedência, munidos de documento de identidade original.**
- 8.2.3. **O candidato aprovado que não for considerado preto ou pardo pela comissão de confirmação complementar será mantido no certame, na ordem de classificação geral, na hipótese de boa-fé.**
- 8.2.4. A autodeclaração de pessoas indígenas será confirmada mediante procedimento de verificação documental complementar, por comissão constituída por pessoas de notório saber na área, composta majoritariamente por indígenas.
- 8.2.5. O procedimento de verificação documental complementar à autodeclaração de indígenas será feito pela análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico do candidato, mediante a apresentação de:
- a) documento de identificação civil do candidato, expedido por órgão público reconhecido na forma estabelecida na legislação, com indicação de pertencimento étnico;
 - b) documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico do candidato, assinado por, no mínimo, três integrantes indígenas da respectiva etnia; ou
 - c) outros documentos que, na forma estabelecida no edital, estejam aptos a confirmar o pertencimento étnico do candidato, tais como:
 - I. comprovantes de habitação em comunidades indígenas;
 - II. documentos expedidos por escolas indígenas;
 - III. documentos expedidos por órgãos de saúde indígena;
 - IV. documentos expedidos pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas — Funai ou pelo Ministério dos Povos Indígenas;
 - V. documentos expedidos por órgão de assistência social;
 - VI. documentos constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, instituído pelo art. 6º-F da Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
 - VII. documentos de natureza previdenciária.
- 8.3. A autodeclaração de pessoas quilombolas será confirmada mediante procedimento de verificação documental complementar, por comissão constituída por pessoas de notório saber na área, composta majoritariamente por quilombolas
- 8.3.1. O procedimento de verificação documental complementar à autodeclaração de pessoas quilombolas será feito pela análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico do candidato, mediante a apresentação de:



- a) declaração que comprove o pertencimento étnico do candidato, assinada por três lideranças ligadas à associação da comunidade, nos termos do disposto no art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; e
- b) certificação da Fundação Cultural Palmares que reconheça como quilombola a comunidade a qual o candidato pertence.
- 8.4** O resultado dos procedimentos de confirmação complementar à autodeclaração dos candidatos pretos ou pardos, indígenas ou quilombolas será divulgado no site: <https://csgc.ifam.edu.br/processos-seletivos/pss-para-contratacoes/>

9. ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

- 9.1.** O processo seletivo será realizado em duas etapas, a saber:
- a) prova de desempenho didático, de caráter eliminatório e classificatório.
- b) avaliação curricular, de caráter classificatório;

10. PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO

- 10.1.** A prova de desempenho didático consistirá em aula a ser ministrada pelo candidato à Comissão Específica de Avaliação de Desempenho Didático, designada por meio da Portaria nº 27 GDG/IFAM/CSGC, de 02 de março de 2026, em relação ao tema a ser previamente sorteado.
- 10.2.** Do sorteio do tema para a prova de desempenho didático:
- 10.2.1. O sorteio do tema para a prova de desempenho didático ocorrerá na forma presencial, na data e horário estipulados no cronograma, Anexo I deste Edital.
- 10.2.2. O sorteio será público, não sendo obrigatório o comparecimento do candidato.
- 10.2.3. O tema para a prova de desempenho didático será sorteado com antecedência mínima de 24 horas em relação ao início da prova.
- 10.2.4. Os temas para a realização da prova didática constam no Anexo VI deste edital.
- 10.3.** O cronograma para a realização da prova de desempenho didático será divulgado no site do IFAM: <https://csgc.ifam.edu.br/processos-seletivos/pss-para-contratacoes/> na data e horário estipulados no cronograma, Anexo I deste Edital.
- 10.4.** A prova de desempenho didático será realizada no IFAM – Campus São Gabriel da Cachoeira, localizado na BR. 307, KM 03, s/n, cachoeirinha – São Gabriel da Cachoeira – AM – 69750-000.
- 10.5.** Da Realização da prova de desempenho didático:
- 10.5.1. A prova de desempenho didático será realizada na data estipulada no cronograma (Anexo I), deste Edital, e destina-se a avaliar o candidato quanto ao domínio do assunto e à adequação da sua abordagem metodológica;
- 10.5.2. A Comissão Específica de Avaliação de Desempenho Didático, será composta por três examinadores ocupantes de cargo efetivo, da área/disciplina ou área da educação;
- 10.5.3. Os candidatos realizarão a prova de desempenho didático segundo a ordem alfabética de seus nomes.
- 10.5.4. Os critérios a serem observados na prova de desempenho didático são os constantes no Anexo II deste edital.
- 10.5.5. A prova de desempenho didático deve ser avaliada de modo independente por cada examinador mediante o preenchimento da ficha de avaliação.
- 10.5.6. A prova de desempenho didático terá o valor máximo de 100 (cem) pontos, sendo eliminado o candidato que obtiver nota inferior a 60 (sessenta) pontos.
- 10.5.7. Como recursos didáticos serão disponibilizados lousa, pincel e projetor de imagens, bem assim as tecnologias assistivas em caso de pessoas com deficiência.
- 10.5.8. Durante a realização da prova de desempenho didático só será permitida, na sala da prova, a presença do candidato e da Comissão Específica de Avaliação de Desempenho Didático daquela área/disciplina.



- 10.5.9. A prova de desempenho didático será filmada e adequadamente armazenado seu arquivo digital pelo IFAM, podendo ser disponibilizados aos candidatos em caso de recurso ou, em qualquer caso, após o resultado final do processo seletivo.
- 10.5.10. O candidato deverá apresentar a cada membro da Comissão Específica de Avaliação de Desempenho Didático, antes do início da prova de desempenho didático, uma cópia do plano de aula.
- 10.5.11. A prova de desempenho didático terá o tempo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos de duração, acrescido de mais 10 (dez) minutos para arguição.
- 10.5.12. O candidato que não cumprir o tempo mínimo ou extrapolar o tempo máximo perderá 1,0 (um) ponto na avaliação, estando esse tempo rigorosamente marcado.
- 10.5.13. O candidato deverá comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o seu início, apresentar-se à Comissão do Processo Seletivo Simplificado munido do documento de inscrição e documento original de identidade ou documento equivalente, válido em todo o território brasileiro.
- 10.5.14. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização da prova, documento de identificação original por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido com data posterior à sua inscrição no processo.
- 10.5.15. São considerados documentos oficiais de identificação as carteiras expedidas pelos comandos militares, pelas secretarias de segurança pública, pelos corpos de bombeiros militares, pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.), passaportes, carteiras funcionais expedidas por órgão público que tenham valor de documento de identidade na forma da lei, carteira nacional de habilitação, carteira de trabalho e certificado de reservista.
- 10.5.16. Não serão aceitos como documentos de identidade as certidões de nascimento ou casamento, os títulos eleitorais, o CPF, as carteiras de estudante, as carteiras funcionais sem valor de identidade, tampouco documentos ilegíveis, não identificáveis ou danificados.
- 10.5.17. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitirem, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura.
- 10.5.18. Não serão aceitos meros requerimentos ou protocolos de documentos.
- 10.5.19. O candidato que não apresentar documento original de identificação, na forma definida neste edital, não poderá realizar a prova de desempenho didático e será automaticamente eliminado do processo.
- 10.5.20. Não será permitido o acesso à sala de realização da prova de desempenho didático ao candidato que, por qualquer motivo, não se apresentou no horário previsto para o seu início.
- 10.5.21. Não haverá segunda chamada para a prova de desempenho didático, independentemente do motivo alegado.
- 10.5.22. O resultado da prova de desempenho didático será divulgado a partir das 16h do dia 24 de março de 2026.

11. AVALIAÇÃO CURRICULAR

- 11.1. A avaliação curricular será realizada pela Comissão Específica de Avaliação Curricular, designada por meio da Portaria nº 26 GDG/IFAM/CSGC, de 02 de março de 2026, composta por 03 (três) examinadores ocupantes de cargo efetivo.
- 11.2. A Avaliação Curricular, de caráter classificatório, valerá de 0 (zero) a 40 (quarenta) pontos, independente da quantidade de títulos apresentados pelo candidato, conforme valores estabelecidos no *Barema* constante do Anexo III deste edital.
- 11.3. A atividade docente do candidato poderá ser comprovada através de carteira profissional, contratos de trabalho ou certidão de tempo de serviço, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese declarações de tempo de serviço.
- 11.4. Para efeito da avaliação curricular serão considerados somente os títulos de pós-graduação *stricto sensu* e os demais documentos especificados, com a respectiva pontuação, descritas no *Barema* – Anexo III.
- 11.5. Para os detentores de títulos de pós-graduação em diversos níveis só será considerado um título, o



de maior nível.

- 11.6. Em relação aos diplomas e certificados, não serão aceitas declarações e atas de defesa sob nenhuma hipótese.**
- 11.7.** Serão considerados como produção científica os artigos publicados em revistas especializadas, livros ou jornais publicados nos últimos 5 (cinco) anos, a contar da data de inscrição, sendo necessária sua comprovação.
- 11.8.** O resultado da avaliação curricular será divulgado na data estipulada no cronograma, Anexo I deste Edital no site: <https://csgc.ifam.edu.br/processos-seletivos/pss-para-contratacoes/>.
- 11.9.** Os candidatos que não atingirem a pontuação mínima na prova de desempenho didático não terão seus títulos avaliados.

12. RECURSOS

- 12.1.** Cabem recursos contra as decisões proferidas pelas comissões referidas neste edital.
- 12.2.** O recurso deverá ser feito pela parte interessada através de requerimento (Anexo V) dirigido à:
- Comissão do Processo Seletivo Simplificado, no caso de recurso contra o indeferimento de pedidos de isenção de taxa de inscrição ou do indeferimento de inscrições;
 - Comissão Específica de Avaliação Curricular, no caso de recurso contra o resultado da avaliação curricular;
 - Comissão Específica de Desempenho Didático, no caso de recurso contra a prova de desempenho didático.
 - Comissão Recursal do Procedimento de Confirmação Complementar à Autodeclaração, no caso de recurso contra o resultado do procedimento de confirmação complementar dos candidatos autodeclarados pretos ou pardos, indígenas ou quilombolas.
- 12.3.** O candidato deverá dar entrada no recurso via e-mail cgp.csgc@ifam.edu.br, obedecendo ao horário e data conforme cronograma (Anexo I).
- 12.4.** Competem aos Presidentes das Comissões receberem os recursos impetrados e convocar os demais membros para julgamento.
- 12.5.** A Comissão Específica de Avaliação de Desempenho Didático e a Comissão Específica da Avaliação Curricular tem a autoridade final na apreciação dos aspectos de conteúdo acadêmico do processo seletivo.
- 12.6.** O resultado dos recursos ocorrerá conforme cronograma (Anexo I), e sua divulgação acontecerá no site: <https://csgc.ifam.edu.br/processos-seletivos/pss-para-contratacoes/>
- 12.7.** Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo previsto no cronograma (Anexo I) e serão liminarmente indeferidos aqueles arrazoados cujo teor ofenda os membros da Banca Examinadora.
- 12.8.** Não cabem recursos ou pedidos de revisão contra as decisões proferidas pelas Comissões em julgamentos dos recursos referidos no item 12.2.

13. RESULTADO FINAL

- 13.1.** A pontuação final de cada candidato será o resultado do somatório dos pontos obtidos nas duas etapas do processo, sendo aprovado aquele que obtiver pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.
- 13.2.** Serão classificados os candidatos aprovados dentro do número de vagas disponíveis e também os que estiverem compreendidos na correlação prevista no Anexo II do Decreto nº 9.739, de 2019.



- 13.3. Os candidatos classificados além do número de vagas disponíveis integrarão quadro de reserva, visando eventual contratação durante o período de validade deste processo seletivo.
- 13.4. Ocorrendo empate entre candidatos na classificação final, serão observados, respectivamente, os seguintes critérios para desempate:
- Maior nota na prova de desempenho didático;
 - Maior nota na avaliação curricular;
 - Maior idade.
- 13.5. Havendo candidatos que se enquadre na condição de idoso, nos termos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e em caso de igualdade no total de pontos, o primeiro critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao candidato de idade mais elevada. Os demais critérios seguirão a ordem estabelecida no item 13.5.
- 13.6. **A mera classificação do candidato não assegura o direito à contratação, cabendo ao IFAM o direito de convocar os candidatos aprovados conforme a ordem de classificação, de acordo com critérios de oportunidade e conveniência.**
- 13.7. Concluída a apuração das notas finais pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, após a fase recursal, ocorrerá a homologação do resultado final do certame pelo(a) Diretor-Geral do Campus, a qual será publicada no Diário Oficial da União e no site do IFAM Campus São Gabriel da Cacheira. <https://csgc.ifam.edu.br/processos-seletivos/pss-para-contratacoes/>.
- 13.8. Tratando-se de procedimento seletivo simplificado, a homologação em relação à classificação específica de PCDs e negros, é condicional, dependendo da comprovação das condições que lhe sejam particulares por ocasião da oferta futura de novas vagas.

14. CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS

- 14.1. A convocação dos candidatos aprovados será realizada por meio de comunicado publicado no site: <https://csgc.ifam.edu.br/processos-seletivos/pss-para-contratacoes/>.
- 14.2. Juntamente com a convocação, será encaminhado ao e-mail do candidato o Termo de Aceite e as instruções para o envio da documentação exigida no item 15.1.
- 14.3. O candidato deverá enviar **toda a documentação constante no item 15.1 e o Termo de Aceite**, para o endereço de e-mail: cgp.csgc@ifam.edu.br no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da convocação.**
- 14.4. Após o prazo acima estabelecido, o candidato que não se apresentar ou não atender às exigências do item 15.1 terá anulados os atos ou efeitos decorrentes de sua inscrição no processo seletivo, e reservará ao IFAM o direito de convocar o próximo candidato classificado.

15. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO.

- 15.1. Para a contratação o candidato deverá ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e encaminhar os seguintes documentos descritos abaixo, para o endereço de e-mail: cgp.csgc@ifam.edu.br em arquivo único, no formato PDF, na ordem listada abaixo:
- Ficha Cadastral (Modelo fornecido pelo IFAM);
 - Foto 3x4 (colada no campo indicado na Ficha Cadastral);
 - Registro Geral de Identificação – RG (frente e verso);
 - Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - Título de Eleitor (frente e verso ou E-título desde que esteja completo contendo o código de



validação);

- f) Certidão de Quitação Eleitoral;
 - g) Dados da Conta Bancária, para receber a remuneração;
 - h) Documento de Inscrição no PIS ou PASEP ativo;
 - i) Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - j) Tipagem Sanguínea e Fator RH;
 - k) Atestado de Aptidão Física e Mental para o exercício das atividades exigidas pelo cargo, emitido por médico há menos de 30 dias, de acordo com a Resolução nº 1.658, de 20 de dezembro de 2002, do Conselho Federal de Medicina;
 - l) Comprovante de Residência recente;
 - m) *Curriculum Vitae* ou *Lattes* atualizado;
 - n) Certificado de reservista ou equivalente (Somente para candidatos do sexo masculino);
 - o) Carteira Nacional de Habilitação – CNH (Somente se houver, não é obrigatório);
 - p) Comprovante de Escolaridade (Diploma/Certificado e Histórico Escolar, da formação mínima exigida no item 1.1 deste Edital, de acordo com as exigências para o exercício do cargo (revalidado, no caso de o mesmo ter sido expedido no exterior), não sendo aceitas declarações de conclusão de curso, atas de defesas entre outras, apenas o documento especificado no início);
 - q) Declaração de que não é beneficiário do seguro desemprego de que trata a Lei nº 7.998, de 11/01/90 (modelo fornecido pelo IFAM);
 - r) Declaração de Bens e Renda (modelo fornecido pelo IFAM);
 - s) Declaração de Acúmulo de Cargos/ Emprego ou Função Pública, aposentadorias e/ou pensões (modelo fornecido pelo IFAM);
 - t) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
 - u) Declaração Completa de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, ou a Declaração de Isenção;
 - v) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - w) Declaração de Veracidade assinada e datada (Anexo VIII).
- 15.2.** Caso o candidato ocupe cargo público, deverá apresentar declaração do órgão a que ele esteja vinculado identificando o cargo, a carga horária semanal (horário de início e término), sua natureza (nível superior, médio, intermediário de apoio, operacional, básico ou seus equivalentes) e, ainda, se exerce cargo de direção, função comissionada, função gratificada ou de natureza similar.
- 15.3.** Em caso de acúmulo lícito dos cargos previstos no artigo 37 da Constituição Federal deverá ser respeitada a compatibilidade de jornadas ou horários de trabalho, considerado o disposto no Parecer nº 4, do Advogado-Geral da União, de 9 de abril de 2019, aprovado pelo Presidente da República.

16. CONTRATO

- 16.1.** O candidato aprovado no presente processo seletivo, observado o número de vagas para cada área, será contratado por prazo determinado pelo um período de um ano, nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.745, de 1993, podendo ser, a critério do IFAM, prorrogado até o limite de 2 (dois) anos.
- 16.2.** O candidato convocado assinará termo de contrato de prestação de serviços o IFAM, nos termos da Lei nº 8.745, de 1993, que se extinguirá na data prevista, sem direito a qualquer indenização.
- 16.3.** O contratado fica sujeito, dentre outros, aos direitos e obrigações previstos nos artigos 53 e 54, 57 a 59, 63 a 80, 97, 104 a 109, 110, incisos, I, in fine, e II, parágrafo único, a 115, 116, incisos I a V, alíneas a e c, VI a XII e parágrafo único, 117, incisos I a VI e IX a XVIII, 118 a 126, 127, incisos I, II



e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII, 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e §§ 1º a 4º, 236, 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

- 16.4. O candidato somente poderá iniciar suas atividades laborais após a publicação do extrato do termo de contrato no Diário Oficial da União – DOU.
- 16.5. É proibido ao professor substituto contratado:
- a) Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
 - b) Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- 16.6. As infrações disciplinares atribuídas ao professor substituto contratado serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias, assegurada ampla defesa.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 17.1. **O candidato que já manteve contrato sob a égide da Lei nº 8.745, de 1993, não poderá ser novamente contratado antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento do seu contrato anterior, conforme o disposto no inciso III, de seu artigo 9º da Lei supracitada.**
- 17.2. É proibida a contratação de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, com exceção dos ocupantes de cargo técnico ou científico, em caso de comprovada compatibilidade de horário, conforme artigo 6º, § 1º, I, da Lei nº 8745, de 1993.
- 17.3. No interesse do IFAM o candidato aprovado, com sua anuência, poderá ser contratado para outro campus do IFAM, observando-se rigorosamente a ordem de classificação geral dos candidatos e os prazos estabelecidos no item 14. Caso o candidato aprovado aceite, mediante opção declarada, ser aproveitado para outro campus do IFAM, deixará de compor a relação dos candidatos aprovados para o campus responsável por este processo seletivo.
- 17.4. Caso o candidato aprovado aceite, mediante opção declarada, ser aproveitado para outro campus do IFAM, deixará de compor a relação dos candidatos aprovados para o campus objeto do processo seletivo.
- 17.5. Caso o candidato aprovado não aceite, mediante opção declarada, ser aproveitado para outro campus do IFAM, será assegurada a sua permanência na ordem de classificação para o campus escolhido por ocasião da inscrição neste processo seletivo, ficando facultado ao IFAM o aproveitamento do próximo candidato classificado que manifestar concordância.
- 17.6. **A classificação do candidato no processo seletivo fora do número de vagas estipulada no edital, por área/disciplina, constitui mera expectativa de direito à contratação, ficando este ato, condicionado à observância das disposições da Lei nº 8.745, de 1993, da rigorosa ordem de classificação, do prazo de validade do processo seletivo e da conveniência e oportunidade do IFAM.**
- 17.7. **As datas e prazos contidos neste edital poderão ser alterados mediante emissão de edital complementar.**
- 17.8. O candidato que efetivar sua inscrição terá a obrigação de se manter informado sobre todos os atos publicados, datas e prazos referentes a este processo seletivo.
- 17.9. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à habilitação, classificação e nota dos candidatos, valendo-se para tal a homologação do resultado final no Diário Oficial da União.
- 17.10. O prazo de validade do presente processo seletivo será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.



- 17.11. Após a homologação do resultado no Diário Oficial da União o candidato não classificado poderá reaver sua documentação, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias.
- 17.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado do IFAM em conjunto com as Comissões Específicas de Avaliações.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 03 de março de 2026.

RENATO VALADARES DE SOUSA MOREIRA

Diretor-Geral do IFAM – Campus São Gabriel da Cachoeira

Portaria nº 1.104/GR/IFAM, de 22/06/2023

Publicada no D.O.U. nº 118 de 23/06/2023



EDITAL Nº 01/2026/Campus São Gabriel da Cachoeira/IFAM

ANEXO I – CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Publicação de edital no site do IFAM/Campus São Gabriel da Cachoeira	03/03/2026
Publicação do extrato do edital no DOU.	04/03/2026
Inscrições (somente via internet, até às 23h59min).	04/03/2026 a 13/03/2026
Solicitação de isenção do valor da inscrição (somente via internet na Ficha de inscrição).	04/03/2026 a 06/03/2026
Resultado dos pedidos de isenção.	07/03/2026
Recurso contra o indeferimento da isenção da taxa de inscrição (até às 23h59min)	08/03/2026
Resultado do recurso contra o indeferimento da isenção da taxa de inscrição.	09/03/2026
Divulgação da relação preliminar de candidatos inscritos.	16/03/2026
Recurso contra a relação preliminar de candidatos inscritos (até às 23h59min)	17/03/2026
Resultado final da relação de candidatos com inscrição homologada.	18/03/2026
Sorteio do tema para a prova de desempenho didático (10h na sala de reunião do bloco administrativo do campus IFAM/CSGC).	18/03/2026
Divulgação do local e cronograma da prova de desempenho didático (a partir das 16h).	18/03/2026
Prova de desempenho didático.	20/03/2026
Resultado da prova de desempenho didático (a partir das 16h).	24/03/2026
Resultado da avaliação curricular (a partir das 16h).	24/03/2026
Recursos da prova de desempenho didático (até às 23h59min)	25/03/2026
Recursos da avaliação curricular (até às 23h59min)	25/03/2026
Resultado final da prova de desempenho didático (a partir das 16h)	26/03/2026
Resultado final da prova da avaliação curricular (a partir das 16h).	26/03/2026
Resultado final do processo seletivo (a partir das 16h).	26/03/2026
Publicação da homologação do resultado final no DOU.	27/03/2026
Convocação dos candidatos aprovados.	30/03/2026



EDITAL N° 01/2026/Campus São Gabriel da Cachoeira/IFAM

ANEXO II - PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO

CANDIDATO (A):			
CAMPUS:			
ÁREA/DISCIPLINA:			
DATA:	HORA:	INÍCIO:	TÉRMINO:
TEMA DA AULA:			
1. QUANTO AO PLANO DE AULA	SIM	EM PARTE	NÃO
1.1 Os objetivos estão claros e adequados ao tema.			
1.2 Apresenta dados essenciais do tema e adequação do conteúdo ao nível de ensino.			
1.3 Apresenta metodologia coerente com os objetivos de ensino.			
1.4 Prevê, nos procedimentos, os três elementos essenciais da aula (início, desenvolvimento e integração).			
1.5 Propõe a avaliação de acordo com os objetivos.			
1.6 Os recursos didáticos estão adequados à metodologia e aos objetivos propostos.			
SUBTOTAL DOS ITENS 1.1 A 1.6:			
TOTAL:			
2. QUANTO AO DESEMPENHO	SIM	EM PARTE	NÃO
2.1 Possui facilidade de expressão e comunicação, fluência, correção e desembaraço.			
2.2 Demonstra conhecimento e domínio do conteúdo.			
2.3 Aplica metodologia coerente com o conteúdo.			
2.4 Desenvolve o conteúdo de forma contextualizada e atual.			
2.5 Desenvolve a aula com movimentação e postura adequados.			
SUBTOTAL DOS ITENS 2.1 A 2.5:			
TOTAL:			
3. QUANTO AO DESENVOLVIMENTO DO CONTEÚDO	SIM	EM PARTE	NÃO
3.1 Desenvolve o conteúdo com profundidade.			
3.2 Desenvolve o conteúdo de forma clara.			
3.3 Desenvolve o conteúdo na sequência apresentada no planejamento.			
3.4 Utiliza exemplos relevantes.			
3.5 Usa terminologia técnica-científica correta e adequada ao conteúdo.			
3.6 Estabelece relações entre o tema e outros conhecimentos.			
SUBTOTAL DOS ITENS 3.1 A 3.6:			
TOTAL:			
4. QUANTO AO APROVEITAMENTO DO TEMPO	SIM	EM PARTE	NÃO



EDITAL N° 01/2026 *Campus* São Gabriel da Cachoeira/IFAM

ANEXO III - *Barema*

CRITÉRIO-1: TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO
Diploma de Doutorado	15 pontos
Diploma de Mestrado	10 pontos
Certificado de Especialização (360 h)	5 pontos
CRITÉRIO-2: ATIVIDADE DOCENTE	
Produção Científica (artigos publicados em revistas indexadas, livros e/ou capítulos de livros (impressos e/ou por meios digitais) se publicados entre 1 de janeiro de 2020 até a data da inscrição, sendo necessária a comprovação dessas publicações. Máximo 5 trabalhos publicados. (1,0 ponto cada)	5 pontos
Orientação de Trabalhos Científicos (TCC, Monografias) e/ ou Participação em Bancas Trabalhos Científicos – Convidado, sendo necessária a comprovação dessas orientações e/ou participações. Máximo 2 orientações e /ou participações. (2,5 pontos cada)	5 pontos
Até 3 anos e 11 meses de efetiva atividade	5 pontos
De 4 a 6 anos e 11 meses de efetiva atividade	8 pontos
De 7 a 10 anos e 11 meses de efetiva atividade	10 pontos
A partir de 11 anos de efetiva atividade	15 pontos
Máximo de pontos a serem obtidos	40 pontos



EDITAL N° 01/2026/Campus São Gabriel da Cachoeira/IFAM

ANEXO IV - FICHA/CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO CURRICULAR

NOME: _____

ÁREA/DISCIPLINA: _____

CRITÉRIO-1: TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA
Diploma de Doutorado	15 pontos	
Diploma de Mestrado	10 pontos	
Certificado de Especialização (360 h)	5 pontos	
CRITÉRIO-2: ATIVIDADE DOCENTE		
Produção Científica (artigos publicados em revistas indexadas, livros e/ou capítulos de livros (impresos e/ou por meios digitais) se publicados entre 1 de janeiro de 2020 até a data da inscrição, sendo necessária a comprovação dessas publicações. Máximo 5 (trabalhos publicados). - (1,0 ponto cada).	5 pontos	
Orientação de Trabalhos Científicos (TCC, Monografias) e/ ou Participação em Bancas Trabalhos Científicos – Convidado., sendo necessária a comprovação dessas orientações e/ou participações Máximo 2 orientações e /ou participações. - (2,5 pontos cada)	5 pontos	
Até 3 anos e 11 meses de efetiva atividade	5 pontos	
De 4 a 6 anos e 11 meses de efetiva atividade	8 pontos	
De 7 a 10 anos e 11 meses de efetiva atividade	10 pontos	
A partir de 11 anos de efetiva atividade	15 pontos	
Máximo de pontos a serem obtidos	40 pontos	

São Gabriel da Cachoeira/AM, _____ de _____ de _____.

PRESIDENTE: _____

MEMBRO: _____

MEMBRO: _____



EDITAL Nº 01/2026/Campus São Gabriel da Cachoeira/IFAM

ANEXO V - REQUERIMENTO PARA RECURSO

Nome do candidato:	
CPF:	Área:
Fone:	E-mail:
O presente recurso refere-se a: <input type="checkbox"/> Indeferimento da isenção da taxa de inscrição <input type="checkbox"/> Relação de candidatos inscritos <input type="checkbox"/> Prova de desempenho Didático <input type="checkbox"/> Prova de Títulos	
Justificativa do candidato:	
São Gabriel da Cachoeira/AM, _____ de _____ de _____.	
_____ Assinatura do candidato	



EDITAL N° 01/2026 *Campus* São Gabriel da Cachoeira/IFAM

ANEXO VI - TEMAS PARA PROVA DIDÁTICA

ÁREA/DISCIPLINA	BIOLOGIA
TEMA 01	Biologia Celular
TEMA 02	Ecologia
TEMA 03	Fisiologia Humana



EDITAL Nº 01/2026Campus São Gabriel da Cachoeira/IFAM

ANEXO VII - ATA DO SORTEIO DOS TEMAS PARA APROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, às ____ horas, reuniram-se no _____ do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM, localizado na _____, realizou-se o sorteio dos temas a serem abordados na prova de desempenho didático, conforme item 11 e subitens do EDITAL Nº. 01, de 03 de março de 2026. Os trabalhos foram conduzidos pelo (a) servidor (a) _____, cargo: _____, SIAPE: _____, Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, e pelos (as) servidores (as) _____, cargo: _____, SIAPE: _____ e _____, cargo: _____, SIAPE: _____.

Inicialmente, fez-se a leitura dos temas a serem sorteados de acordo com as áreas/disciplinas conforme Anexo VI.

Os temas estavam devidamente impressos, recortados e dobrados dentro de um envelope. Desta forma, teve início o sorteio, sendo sorteado um tema único para a área/disciplina, conforme quadro abaixo.

ÁREAS/DISCIPLINAS	TEMA(S) SORTEADO	DATA DA PROVA

Ao final do sorteio o Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado agradeceu a presença de todos e deu por encerrado o sorteio, ao qual eu, _____, cargo: _____, SIAPE: _____ secretariei e registrei a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelos presentes.

NOME	RG	ASSINATURA



EDITAL N° 01/2026/Campus São Gabriel da Cachoeira/IFAM

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu, _____, nacionalidade _____,
estado civil _____, profissão _____, data de nascimento ____ / ____ / ____,
Documento de identidade n.º _____, órgão expedidor – UF _____,
CPF N° _____, endereço residencial completo: _____

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados, sem possibilidade de validação digital, ao presente protocolo de inscrição ao EDITAL N° 01/2026/Campus São Gabriel da Cachoeira/IFAM, de 03 de março de 2026 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM/Campus São Gabriel da Cachoeira **SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.**

São Gabriel da Cachoeira, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do candidato(a):
CPF: